

# REFROTA<sub>17</sub> : passo a passo do Programa

---

## 1. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES:

### 1.1 AGENTE OPERADOR

Habilita instituições financeiras para atuarem como “Agente Financeiro” do REFROTA<sub>17</sub>.

Efetua o empréstimo dos valores solicitados aos Agentes Financeiros, nos termos do Manual de Fomento Setor Público e Privado do Programa Pró-Transporte - emitido pelo Agente Operador, disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de *downloads*, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

### 1.2 AGENTE FINANCEIRO

Recebe e analisa as Cartas Consultas dos Mutuários/Tomadores de Recursos para a aquisição de ônibus com recursos vinculados ao REFROTA<sub>17</sub>. É responsável por efetuar o enquadramento prévio das propostas.

### 1.3 GESTOR DA APLICAÇÃO

O Ministério das Cidades é o Gestor da Aplicação.

É responsável pelo enquadramento final e seleção das propostas previamente enquadradas pelos Agentes Financeiros

### 1.4 MUTUÁRIO/TOMADOR DE RECURSOS

Constituem Mutuários/Tomadores de Recursos desta seleção as concessionárias ou permissionárias; as empresas participantes de consórcios e as sociedades de propósitos específicos (SPEs), que detenham concessão ou permissão do transporte público coletivo urbano.

### 1.5 PODER CONCEDENTE

Representante legal do Poder Concedente do Transporte Urbano e/ou Metropolitano. Responsável por declarar que as informações contidas na Carta Consulta, apresentada pelo Mutuário/Tomador de Recursos ao Agente Financeiro, estão de acordo com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas.

## 2. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

2.1 O Mutuário/Tomador de Recursos preenche a Carta Consulta para obtenção do financiamento.

2.2 O Mutuário/Tomador de Recursos solicita a assinatura do Poder concedente na Carta Consulta que declara que as informações contidas na Carta Consulta estão de acordo

com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas, que tratam de transporte coletivo urbano.

- 2.3 O Mutuário/Tomador de Recursos apresenta a Carta Consulta assinada pelo Poder Concedente, ao Agente Financeiro de sua escolha, habilitado para o REFROTA<sub>17</sub>.
- 2.4 O Mutuário/Tomador de Recursos apresenta ao Agente Financeiro a documentação complementar à Carta Consulta.
- 2.5 O Agente Financeiro analisa a documentação apresentada pelo Mutuário/Tomador de Recursos e realiza o enquadramento prévio da proposta.
  - 2.5.1 Caso a documentação não esteja completa, o Agente Financeiro solicitará complementação ao Mutuário/Tomador de Recurso.
- 2.6 O Agente Financeiro encaminha por meio eletrônico ([refrota17@cidades.gov.br](mailto:refrota17@cidades.gov.br)), ao Gestor da Aplicação, a Carta Consulta enquadrada previamente no REFROTA<sub>17</sub>, contendo manifestação conclusiva quanto ao aceite da operação de crédito.
  - 2.6.1 O campo assunto do e-mail deverá ser preenchido pelo Agente Financeiro com as seguintes informações: “local da proposta (cidade/UF)” e “nome do Mutuário/Tomador de Recursos”.
- 2.7 As propostas serão recebidas pelo Departamento de Financiamento à Mobilidade Urbana (DEFIN).
  - 2.7.1 O contato com a equipe do Departamento poderá ser feito pelo telefone (61) 2108-1692.
- 2.8 O DEFIN providenciará a inclusão da Carta Consulta recebida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo setor de Protocolo da SEMOB, que encaminhará o Processo aberto ao DEMOB.
- 2.9 O Departamento de Mobilidade Urbana (DEMOB) procederá ao enquadramento final da proposta no Programa, observadas as disponibilidades orçamentárias do exercício, considerando a manifestação do Agente Financeiro e as informações disponíveis na Carta Consulta, podendo solicitar informações complementares para avaliação da proposta apresentada, de acordo com o definido pela Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, caso a documentação esteja completa.
  - 2.9.1 O prazo para análise e publicação no Diário Oficial da União, pelo Gestor da aplicação será de no máximo 10 (dez) dias úteis.
  - 2.9.2 Caso a documentação não esteja completa, o DEMOB solicitará complementação ao Agente Financeiro.



- 2.9.2.1 No caso de documentação incompleta, o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise terá a sua contagem iniciada a partir da data de recebimento da documentação complementar pelo Gestor da Aplicação.
- 2.10 O Gestor da Aplicação informará ao Agente Financeiro responsável pelo enquadramento prévio da proposta, por meio eletrônico, a necessidade de complementação da documentação.
- 2.11 O Gestor da Aplicação informará ao Agente Financeiro responsável pelo enquadramento prévio da proposta, por meio eletrônico, as propostas enquadradas e selecionadas.
- 2.12 O Agente Financeiro informará ao Mutuário/Tomador de Recursos sobre a necessidade de complementação da documentação.
- 2.13 O Agente Financeiro informará ao Mutuário/Tomador de Recursos sobre o enquadramento e a seleção da proposta.
- 2.14 O Agente Financeiro providenciará a assinatura da operação de crédito, pelo Mutuário/Tomador de Recursos selecionado.